



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 219/2021/PE**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA  
**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA  
**Endereço:** AV PEDRO TUNU DA COSTA S/N  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** Tuparetama - PE  
**Cep:** 56760-000  
**Telefone(s):** 8738281156  
**Diretor Técnico:** GILVANEY JOSE VENANCIO DA SILVA JUNIOR - CRM-PE: 15032  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 22/09/2021 - 09:00 a 12:05  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881  
**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Mariana Neide do Carmo Silva

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Médicos sem inscrição secundária e sem visto provisório: Laís Leal Martins (CRM-PB: 14.143), Antônio Vieira Vasconcelos Júnior (CRM-CE: 21.029), Ivanildo Lindoso da Silva Júnior (CRM-PB: 14.058). Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

## **4. COMISSÕES**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I

## **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 8.1. 1 desfibrilador: **Não**
- 8.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 8.3. Raio-x portátil: Não

**9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 9.1. Adrenalina: Sim
- 9.2. Atropina: Sim
- 9.3. Amiodarona: Sim
- 9.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 9.5. Dopamina: Sim
- 9.6. Dobutamina: Sim
- 9.7. Noradrenalina: Sim
- 9.8. Adenosina: Sim
- 9.9. Lidocaína: Sim
- 9.10. Cloreto de potássio: Sim
- 9.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 9.12. Nitroglicerina: **Não**
- 9.13. Furosemida: Sim
- 9.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 9.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 9.16. Soro fisiológico: Sim
- 9.17. Ringer Lactato: Sim
- 9.18. Albumina: **Não**
- 9.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

**10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 10.1. Anestésicos locais: Sim
- 10.2. Hipnoindutores: Sim
- 10.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.4. Anestésico inalatório: **Não**
- 10.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 10.6. Opióides: Sim
- 10.7. Antagonistas de opióides: **Não**
- 10.8. Antiheméticos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 10.10. Corticoide venoso: Sim
- 10.11. Broncodilatadores: Sim
- 10.12. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 11.2. Monitor cardíaco: Sim
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 11.5. Fonte fixa de O2: **Não (Apenas torpedo.)**
- 11.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 11.7. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 11.8. Carro para anestesia: **Não**
- 11.9. Aspirador na rede de gases: **Não**
- 11.10. Aspirador elétrico: Sim
- 11.11. Máscara facial: Sim
- 11.12. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 11.13. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 11.14. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.15. Laringoscópio: Sim
- 11.16. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.17. Foco cirúrgico com bateria: **Não**
- 11.18. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.19. Bisturi elétrico: Sim
- 11.20. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

**12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (6)**

- 12.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 12.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

**13. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

- 13.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 13.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não (Vestiário unissex.)**
- 13.3. Área para higienização das mãos: Sim (Acionamento não automático.)
- 13.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 13.5. Split: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**14. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (8)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 14.1. Centro cirúrgico: Sim
- 14.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 14.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 14.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (1)**

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Escada de dois degraus: Sim
- 15.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.6. Mesa para exames: Sim
- 15.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO \*\* (2)**

- 16.1. Sala de gesso: Sim
- 16.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.3. Lençóis para as macas: Sim
- 16.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 16.6. Toalhas de papel: Sim
- 16.7. Sabonete líquido: Sim
- 16.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 16.9. Luvas descartáveis: Sim
- 16.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 16.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 16.12. Serra elétrica: Não
- 16.13. Gesso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

16.14. Tala: Sim

16.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: **Não (Porta de vidro.)**

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (3)**

17.1. 2 macas (leitos): Sim

17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

17.3. Sabonete líquido: Sim

17.4. Toalha de papel: Sim

17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:  
Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

17.6. Aspirador de secreções: Sim

17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

17.8. Desfibrilador com monitor: Sim

17.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

17.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

17.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim

17.12. Água destilada: Sim

17.13. Aminofilina: Sim

17.14. Amiodarona: Sim

17.15. Atropina: Sim

17.16. Brometo de Ipratrópio: Sim

17.17. Cloreto de potássio: Sim

17.18. Cloreto de sódio: Sim

17.19. Deslanosídeo: Sim

17.20. Dexametasona: Sim

17.21. Diazepam: Sim

17.22. Dipirona: Sim

17.23. Dobutamina: Sim

17.24. Dopamina: Sim

17.25. Escopolamina (hioscina): Sim

17.26. Fenitoína: Sim

17.27. Fenobarbital: Sim

17.28. Furosemida: Sim

17.29. Glicose: Sim

17.30. Haloperidol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.31. Hidantoína: Sim
- 17.32. Hidrocortisona: Sim
- 17.33. Insulina: Sim
- 17.34. Isossorbida: Sim
- 17.35. Lidocaína: Sim
- 17.36. Midazolan: Sim
- 17.37. Ringer Lactato: Sim
- 17.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 17.39. Solução Glicosada: Sim
- 17.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 17.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 17.44. Sondas para aspiração: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS  
\*\* (4)**

- 18.1. Sala de procedimentos / curativos: Não
- 18.2. Pia ou lavabo: não informado (Banheiro anexo.)

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (5)**

- 19.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 19.2. Pressão arterial: Sim
- 19.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 19.4. Temperatura: Sim
- 19.5. Glicemia capilar: Sim
- 19.6. Oximetria de pulso: Sim
- 19.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 19.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 19.9. 2 cadeiras: Sim
- 19.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não (Porta de vidro.)
- 19.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 19.12. Sabonete líquido: Não
- 19.13. Toalha de papel: Não

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (6)**

- 20.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não (Alguns médicos saem sem rendição e a**  
UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA - 219/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**unidade chega a ficar cerca de 1h sem nenhum médico.)**

20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (7)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

21.2. Dipirona: Sim

21.3. Paracetamol: Sim

21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

21.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

21.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

21.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

21.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.15. Propranolol: Sim

21.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

21.17. Ampicilina: Sim

21.18. Cefalotina: Sim

21.19. Ceftriaxona: Sim

21.20. Ciprofloxacino: Sim

21.21. Clindamicina: Sim

21.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

21.23. Heparina: Sim

21.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

21.25. Fenobarbital: Sim

21.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.27. Carbamazepina: Sim

21.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

21.29. Bromoprida: Sim

21.30. Metoclopromida: Sim

21.31. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

21.32. Atropina: Sim

21.33. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

21.34. Captopril: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 21.35. Enalapril: Sim
- 21.36. Hidralazina: Sim
- 21.37. Nifedipina: Sim
- 21.38. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 21.39. Propranolol: Sim
- 21.40. Atenolol: Sim
- 21.41. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 21.42. Cetoprofeno: Sim
- 21.43. Diclofenaco de sódio: Sim
- 21.44. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 21.45. Álcool 70%: Sim
- 21.46. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 21.47. Aminofilina: Sim
- 21.48. Salbutamol: Sim
- 21.49. Fenoterol (Berotec): Sim
- 21.50. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 21.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 21.52. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 21.53. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 21.54. Dexametasona: Sim
- 21.55. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 21.56. Espironolactona (Aldactone): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.57. Furosemida: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

21.58. Clister glicerinado: Sim

21.59. Fleet enema: Sim

21.60. Óleo mineral: Sim

21.61. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

21.62. Adrenalina: Sim

21.63. Dopamina: Sim

21.64. Dobutamina: Sim

21.65. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

21.66. Insulina NPH: Sim

21.67. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

21.68. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

21.69. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

21.70. Água destilada: Sim

21.71. Cloreto de potássio: Sim

21.72. Cloreto de sódio: Sim

21.73. Glicose hipertônica: Sim

21.74. Glicose isotônica: Sim

21.75. Gluconato de cálcio: Sim

21.76. Ringer lactato: Sim

21.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim

21.78. Solução glicosada 5%: Sim

21.79. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILADOR CORONARIANO*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.80. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

21.81. Tiamina (vitamina B1): Sim

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (8)**

- 22.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 22.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 22.3. Manchester: Sim
- 22.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: **Sim**
- 22.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 22.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (9)**

- 23.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 23.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 23.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 23.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 23.5. Sala de isolamento: **Não**
- 23.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 23.7. Consultório médico: Sim
- 23.8. Quantos: 2

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (10)**

- 24.1. Sala de raios-x: Sim
- 24.2. Funcionamento 24 horas: **Não (Nas 8 diurnas de segunda a sexta e sobreaviso.)**
- 24.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 24.4. Funcionamento 24 horas: **Não (Funcionamento nas 08h diurnas de segunda a sexta e sobreaviso.)**

**25. CORPO CLÍNICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15032	GILVANEY JOSE VENANCIO DA SILVA JUNIOR	Regular	
29472	FRANK FERNÁNDEZ GUTIÉRREZ	Regular	

## 26. CONSTATAÇÕES

Unidade classificada como hospital de pequeno porte.

A prefeitura de Tuparetama possui contrato com a empresa Med Help, a qual disponibiliza os médicos para o hospital. Em casos de falta de algum médico, a empresa envia outro profissional. Estes profissionais não possuem direito a férias e décimo terceiro salário.

Oferece atendimento de urgência, internações e cirurgias eletivas.

Escala de plantão composta por um médico. Escala completa com médicos revezando os plantões dos finais de semana.

Os leitos são assim distribuídos:

- Sala vermelha geral: 02
- Sala vermelha covid: 02
- Sala de medicação: 01
- Apartamento 1: 01
- Apartamento 2: 01
- Enfermaria masculina: 03
- Enfermaria pós cirúrgica: 04
- Enfermaria covid: 05

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Na época crítica da pandemia de covid chegou a ter uma equipe exclusiva para este atendimento, composta por um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem. Com a diminuição dos casos, em agosto, o médico foi despedido, ficando com um enfermeiro e um técnico de enfermagem. Caso haja algum atendimento suspeito de covid, este é de responsabilidade do médico da emergência geral.

Sem nenhum internamento de covid há 03 meses, está em processo de desativação da área covid.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Importante ressaltar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Não possui equipe de transferência. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Média de 25 a 30 pacientes nas 24h.

Conta com classificação de risco, realizada pelo enfermeiro e utiliza o protocolo Manchester.

Todo o atendimento de casos suspeitos de covid é realizado em local separado da emergência geral.

Cirurgias eletivas realizadas: cesáreas todas as semanas; histerectomia, colecistectomia, hernioplastia, perioneoplastia.

As cirurgias gerais são realizadas em mutirões a cada 15 dias com equipe contratada pela Prefeitura, composta por: 01 cirurgião, 01 anestesiolegista, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Não realiza nenhuma cirurgia de urgência.

As cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica, a equipe é composta por composta por um médico cirurgião, um anestesiolegista, um enfermeiro, um técnico de enfermagem. Importante salientar a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto, bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, aventais descartáveis, gorros, propés, luvas, face Shields, óculos de proteção.

As máscaras N95 são disponibilizadas a qualquer profissional, está na emergência de fácil acesso a qualquer profissional.

Nega falta de equipamentos de proteção individual durante a pandemia, contudo no início necessitou fazer restrições.

Não houve desabastecimento de oxigênio, mas também houve restrição.

Não conta com CCIH. Ressalto a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Conta com gerador que atende todo o hospital.

Não possui sala de recuperação pós-anestésica.

Não conta com sala de procedimentos, estes são realizados em um dos leitos da sala vermelha.

O segundo leito da sala vermelha não está equipado, pois os equipamentos estão na sala vermelha covid.

Laboratório no próprio hospital, realize bioquímica básica, imunologia, inclusive enzimas cardíacas, urinálises, hematologia, parasitologia.

Fluxo expurgo – CME unilateral.

Não havia carrinho de anestesia, nem desfibrilador no bloco cirúrgico.

## **27. RECOMENDAÇÕES**

### **27.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (9)**

27.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

**27.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

27.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28. IRREGULARIDADES**

**28.1. COMISSÕES**

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (8)**

28.3.1. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 12842/13 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**28.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (9)**

28.4.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.4.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**28.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (10)**

28.5.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.5.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**28.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (7)**

28.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.6.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.6.4. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.6.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**28.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - \*\* (6)**

28.7.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

**28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Gesso - \*\* (2)**

28.8.1. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.9. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (7)**

UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA - 219/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.9.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

28.9.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

**28.10. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (5)**

28.10.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.2. Fonte fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.3. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.4. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.5. Aspirador na rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.6. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.7. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.11. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

28.11.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.11.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.11.3. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28.12. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

28.12.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.12.2. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.12.3. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.12.4. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**28.13. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

28.13.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.14. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

28.14.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**28.15. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

28.15.1. 1 desfibrilador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.16. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (5)**

28.16.1. Carro para anestesia:

**28.17. RECURSOS HUMANOS**

28.17.1. Médicos sem visto provisório nem inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

mesma. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

28.17.2. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

28.17.3. Não possui médico exclusivo para a sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

28.17.4. Não conta com equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

28.17.5. Equipe cirúrgica com apenas um cirurgião: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

28.17.6. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica: Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

berçário/alojamento conjunto, bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

**28.18. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)**

28.18.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

**29. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante salientar a necessidade de estruturação do bloco cirúrgico, bem como a implantação de uma sala de recuperação pós-anestésica para que as cirurgias sejam realizadas tendo em vista os protocolos de segurança do paciente.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)
- Produção e característica da demanda (internamentos, atendimentos de emergência e ambulatoriais, cirurgias)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas

Tuparetama - PE, 22 de setembro de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**30. ANEXOS**

ESCALA DE PLANTÃO DE MÉDICOS  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEVERINO SOUTO SIQUEIRA  
MÊS: SETEMBRO 2021

MÉDICOS	NOME COMPLETO	CRM	ESPECIALIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
GILVANEY JOSE V. DA S. JUNIOR	ISQZ	24.442	CLÍNICA	24																													
LAIS LEAL MARTINS	ISQZ	24.442	CLÍNICA																														
ANTONIO VIEIRA VASCONCELOS	ISQZ	21823	CLÍNICA																														
FRANK FERNANDES GUTIERREZ	ISQZ	20472	CLÍNICA																														
IVANILDO LINDOSO DA SILVA JUNIOR	ISQZ	34.098	CLÍNICA																														

30.1. Escala médica



30.2. Unidade Mista Severino Souto Siqueira



30.3. Recepção e sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.4. Consultório para atendimento de gestantes



30.5. Consultório médico (foto 1)



30.6. Consultório médico (foto 2)

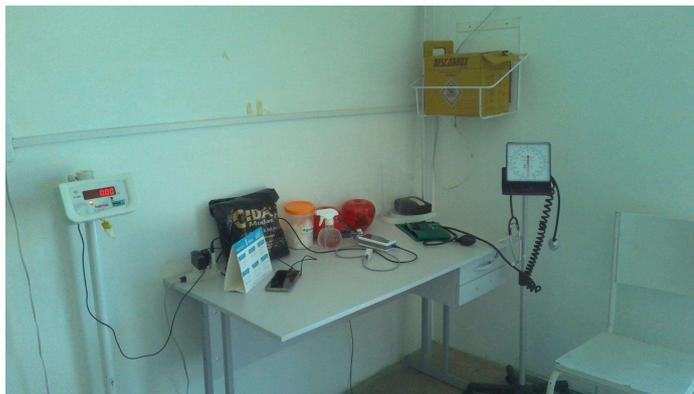


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.7. Classificação de risco (foto 1)



30.8. Classificação de risco (foto 2)



30.9. Sala vermelha (leito 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.10. Laringoscópio



30.11. Desfibrilador e eletrocardiógrafo da sala vermelha



30.12. Respirador da sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.13. Sala vermelha (leito 2)



30.14. Sala de medicação



30.15. Corredor da enfermaria covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.16. Sala vermelha covid



30.17. Kit de intubação do setor covid



30.18. Enfermaria covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.19. Posto de enfermagem do setor covid



30.20. Consultório do setor covid



30.21. Sala de observação covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.22. Recepção do setor covid



30.23. Sala de RX



30.24. Laboratório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Alguns dos exames realizados no laboratório



30.26. Bloco cirúrgico



30.27. Lavabo do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.28. Sala de cirurgia



30.29. Sala de parto